

EMENDA Nº de 2016 – CM
(à MPV nº 726, de 2016)

Suprime e revoga dispositivos da Medida Provisória nº 726 de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 1º. Suprima-se na MP 726, de 12 de maio de 2016, o Inciso IV do artigo 2º, que passa a ter o seguinte texto:

“Art. 2º. Ficam transformados:

I – o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministério da Indústria, Comércio e Serviços;

II – o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III – o Ministério da Educação em Ministério da Educação e Cultura;

IV – (Suprimido)

V – o Ministério da Justiça em Ministério da Justiça e Cidadania;

VI – o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VII – o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VIII - o Ministério dos Transportes em Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Parágrafo único. Salvo disposição contrária, a estrutura organizacional dos órgãos transformados, assim como as entidades que lhes sejam vinculadas, integrarão os órgãos resultantes das transformações.”

Art. 2º. Suprima-se na MP 726, de 12 de maio de 2016, os incisos II, III e IV do parágrafo primeiro do Art 7º, que passa a ter o seguinte texto:

“§1º Mantidos os demais órgãos e entidades supervisionadas que lhe compoñham a estrutura organizacional ou que lhe estejam



vinculados, ficam transferidos:

I - o Instituto Nacional da Tecnologia da Informação – INTI, da Casa Civil da Presidência da República, para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II – (suprimido)

III – (suprimido)

IV – (suprimido)

(...)”

Art. 3º. Suprima-se na MP 726, de 12 de maio de 2016, os incisos IV e XII do artigo 8º, que passa a ter o seguinte texto:

Art. 8º Fica transformado o cargo de:

I – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;

II – Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação em Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III – Ministro de Estado da Educação em Ministro de Estado da Educação e Cultura;

IV – (suprimido)

(...)”

XII – (suprimido)

(...)”

JUSTIFICATIVA

A sociedade civil, em conjunto com diversos deputados e senadores, e mais de 40 entidades civis, dentre elas a ANFIP, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, CUT, CSB, CTB, CGTB, UGT, INTERSINDICAL, FORÇA SINDICAL, CSPB, CONTAG, NOVA CENTRAL, ANASPS, INSTITUTOS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO, tiveram a iniciativa, ainda no curso do governo da presidente afastada Dilma Rousseff, de recriar a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Previdência Social, cujo lançamento será no dia 31 de maio deste ano de 2016.

A Previdência Social deve deixar de ser política de governo para se tornar política de estado, com segurança jurídica, respeito ao direito adquirido (e sua consequente expectativa), e perenidade na legislação, sem reformas impensadas a cada mandato.

Com o objetivo de ser o meio de interlocução, debates e diálogos técnicos, sociais e políticos em defesa da manutenção de direitos sociais, da busca de uma gestão transparente das receitas e despesas da Seguridade Social, sempre objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social Pública e solidária, os integrantes da Frente Parlamentar propuseram a presente emenda supressiva, no afã de evitar atos que podem prejudicar gravemente a sociedade, se não debatidos amplamente.

É preocupante o recorrente fato dos governos, insistentemente, reestruturarem o Ministério da Previdência. Prometendo diálogo, o presidente em exercício, por meio da Medida Provisória 726/2016, novamente carrega para o Ministério da Fazenda as funções do Ministério da Previdência, o mais importante na defesa e na gestão dos direitos sociais constitucionalmente assegurados.

A desvinculação do INSS do ministério que passa a gerir a pasta da previdência causa bastante estranheza. Ao arrepio, remeter o Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS ao Ministério da Fazenda e o INSS ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, demonstra desconhecimento da estrutura administrativa e fiscalizadora do órgão que, há mais de 80 anos, protege o trabalhador mediante recursos de orçamentos próprios constitucionalmente estabelecidos, e com destinação específica (custeio dos benefícios da Seguridade Social).

Estudos técnicos já elaborados pela Frente Parlamentar apontam que as políticas de reforma devem se ater aos seguintes pontos:

- 1) Revisão do financiamento da Seguridade Social, especialmente quanto à desoneração da folha de pagamentos sem o correspondente repasse dos recursos da contribuição substitutiva;
- 2) Revisão das renúncias e desonerações fiscais;
- 3) Revisão da DRU, para que não incida sobre nenhuma das contribuições sociais;

- 4) Revisão do modelo administrativo-judicial de cobrança de dívidas ativas de contribuições previdenciárias;

O suposto déficit da Previdência É UM MITO IRRESPONSÁVEL, considerando que faz parte da Seguridade Social, que é superavitária! Os governos devem respeitar os direitos sociais!

A Seguridade Social é definida constitucionalmente como um *"conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social"*, conforme previsão do art. 194 da Constituição Federal.

O tripé *"saúde, previdência social e assistência social"* tem assegurada a gestão autônoma de seus recursos. Cada área tem seu orçamento próprio para financiar suas ações e serviços de modo autônomo. As atividades de cada setor são distintas, ainda que todas se interpenetrem no tocante à garantia da qualidade de vida do cidadão brasileiro.

O INSS é a autarquia federal responsável pela operacionalização do sistema previdenciário público brasileiro e pela fiscalização do sistema previdenciário privado nacional, e que se subordinava politicamente ao extinto Ministério da Previdência Social, que definia suas políticas públicas previdenciárias brasileiras.

A autarquia possuía, até abril de 2016, 1650 agências de atendimento (95% fixas), distribuídas em 1.420 municípios brasileiros que realizam uma média de 4 milhões de atendimentos presenciais mensais entre agendados e não-agendados, com meta de chegar a cerca de 1830 agências em 1531 municípios até o final de 2016 (INSS em Números DEZ/15, Dados de Sistemas Internos INSS maio/16 e PEX INSS 2012).

Deixar a Previdência Social em outro Ministério (MDS) impactará na influência deste sobre as políticas previdenciárias que garantem os direitos trabalhistas e previdenciários, obtidos com contribuições compulsórias de toda uma vida. O INSS é o braço operacional da previdência pública brasileira e principal ordenador de despesas, e costumava ter o Ministério da Previdência Social o seu guia e formulador de políticas previdenciárias, fato este que os tornam indissociáveis.

O INSS não pode operar separado administrativamente de quem formula



suas políticas, sendo vítima de paralisia pela dupla chefia imposta pela atual MPV, onde ficaria subordinado ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, os quais poderão, num futuro próximo, agir e pensar diferente sobre sua função social e constitucional.

Se o objetivo desta MPV for fomentar os demais benefícios sociais do governo, a permanência do Ministério do Trabalho e Previdência Social só atuará em sentido positivo, pois servirá para separar o que é direito trabalhista de programa social, e fazer o cruzamento de dados para evitar pagamentos duplicados de ambos setores.

Portanto, estas modificações são urgentes e emergenciais, com vistas a evitar o vilipêndio de direitos e o achatamento financeiro dos segurados da previdência, como já vem sendo praticado.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

